

INSCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFE)		Nº 000.000.228
DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

DS DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME SU SRTVS QD 701 BLOCO A SALA, 111 - ED. MULTIPRESARIAL - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340000 - Fone/Fax: 6141019199	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica U - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO: 5316 0722 4055 2910 0130 5510 4800 0102 2816 0900 0108 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.228 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	BOLETO DE PAGAMENTO (OPÇÃO DE PAGAMENTO) 353160122244572 - 04/07/2016 15:47

NATUREZA DA OPERAÇÃO SERVICOS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0771201800121	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ISSQN 0771201800121	CNPJ 22.005.529/0001-30
---	-------------------------------------	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPIS/CPF	DATA DE EMISSÃO
RAZÃO SOCIAL DEPUJADA ROSANGELA GOMES		828.639.897-15	04/07/2016
ENDEREÇO ANEXO IV GABINETE, 438 - CAMARA DOS	CIDADE/ESTADO BRASILIA	CEP 70160-900	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	ADICIONAL	TAXAS E DESPESAS ADICIONAIS	VALOR ADICIONAL	VALOR TOTAL COM ST
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	PARTE POR CONTA	CEP/UF	PLACA DE VEÍCULO	UF	CNPIS/CPF
	9 - Sem Frete				
PROJETO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	TARIFAS	VALOR	NUMERAÇÃO	ASSINATURA	ASSINATURA

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROD. DO SERVIÇO	NCM/SH	UO	GRUP	UO/CL	QTA	VLZ. UNIT.	VLZ. TOTAL	ICMS ST	VLZ. ICMS ST	VLZ. IPI	VLZ. IPI ST	VLZ. IPI ST	VLZ. IPI ST
1	Assessoria, consultoria e elaboração de Projeto de Resolução para Instituir o Prêmio D'Ávil Menes Dória (Instituição Realizadora: Prêmio Brasil Menes Dória - Ação Realizadora)	99050000		3533	SERV	1,0000	12.000,0000	12.000,00						

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	VALOR DO CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0771201800121	12.000,00	12.000,00	240,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - À VISTA	RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1507-22.005.529/0001-30-55-001-000.000.228-160.900.010-8	228	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	228	04/07/2016 15:41:00-03:00		12.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
22.005.529/0001-30	DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME	0771201800121	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
828.639.897-15	DEPUTADA ROSANGELA GOMES		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	3.10.86	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
SERVIÇOS	1 - Saída	0 - À vista	5X17AvtUPsQQxJkYjs5Y/mtgf3U=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353160022244572	04/07/2016 às 15:47:15-03:00	04/07/2016 às 15:47:45

Dados do Emitente

Nome / Razão Social		Nome Fantasia	
DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME		DS CONSULTORIA EMPRESARIAL	
CNPJ		Endereço	
22.006 529/0001-30		ST SRTVS QD 701 BLOCO A SALA, 111 ED. MULTIEMPRESARIAL	
Bairro / Distrito		CEP	
ASA SUL		70340-000	
Município		Telefone	
5300108 - Brasilia		(61)4101-9199	
UF		País	
DF		1058 - BRASIL	
Inscrição Estadual		Inscrição Estadual do Substituto Tributário	
0771201800121			
Inscrição Municipal		Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS	
0771201800121		5300108	
CNAE Fiscal		Código de Regime Tributário	
7020400		1 - Simples Nacional	

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
DEPUTADA ROSANGELA GOMES		
CPF		Endereço
828.639.897-15		ANEXO IV GABINETE, 438 - CAMARA DOS DEPUTADOS, SN
Bairro / Distrito		CEP
BRASILIA		70160-900
Município		Telefone
5300108 - Brasilia		
UF		País
DF		1058 - BRASIL
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
02 - Contribuinte isento de Inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	Assessoria, consultoria e elaboração de Projeto de Resolução para Instituir o Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial.	1,0000	SERV	12.000,00
Código do Produto		Código NCM		Código CEST
1		00000000		
Código EX da TIPI		CFOP		Outras Despesas Acessórias
		5933		
Valor do Desconto		Valor Total do Frete		Valor do Seguro
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e				
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)				
Código EAN Comercial		Unidade Comercial		Quantidade Comercial
		SERV		1,0000
Código EAN Tributável		Unidade Tributável		Quantidade Tributável
		SERV		1,0000
Valor unitário de comercialização		Valor unitário de tributação		
12.000,0000000000		12.000,0000000000		
Número do pedido de compra		Item do pedido de compra		Valor Aproximado dos Tributos
Número da FC!				
ICMS Normal e ST				
PIS				
CST				
08 - Operação Sem Incidência da Contribuição				
COFINS				
CST				
08 - Operação Sem Incidência da Contribuição				
ISSQN				
Código de Tributação do ISSQN		Base de Cálculo		Aliquota
		12.000,00		2,0000
Valor		Município		Serviço
240,00		5300108		10.01

Totais**ICMS**

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da NFe	Valor Total dos Descontos
0,00	0,00	12.000,00	0,00
Valor Total do II	Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	
0,00	0,00	0,00	

ISSQN

Valor Total Serv. Não Tributados p/ ICMS	Base de Cálculo do ISS	Valor Total do ISS
12.000,00	12.000,00	240,00
Valor do PIS sobre Serviços	Valor da COFINS sobre Serviços	Data Prestação Serviço
		08/06/2016
Valor Dedução para Redução da BC	Valor Outras Retenções	Valor Desconto Incondicionado
Valor Desconto Condicionado	Valor Total Retenção ISS	Código Regime Tributação
		01 - Microempresa Municipal

Dados do Transporte

Modalidade do Frete	
9 - Sem Frete	

Informações Adicionais

XSLT: v3.1.3a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

NFE PAGO A VISTA

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação



CONSULTORIA

Relações Governamentais
Assessoria Jurídica
Consultoria Parlamentar

RELATÓRIO

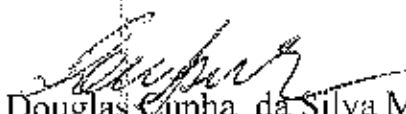
Tomador do Serviço: Deputada Rosangela Gomes

Prestador do Serviço: Douglas Cunha da Silva ME(CNPJ 22.005.529\0001-30)

Assessoria, consultoria e elaboração de Projeto de Resolução para
Instituir o Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial

Após análise do assunto, apresentamos a Minuta Anexa.

Brasília-DF, 04 de julho de 2016.


Douglas Cunha da Silva ME
(CNPJ 22.005.529\0001-30)

PROJETO DE RESOLUÇÃO NO, DE 2016

(Da Sra. Rosângela Gomes)

Institui o Prêmio Brasil Menos
Discriminação Racial

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial", a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a empresas públicas ou privadas, entes federados (União, Estados e Municípios) e personalidades, que tenham realizado trabalhos ou ações que mereçam especial destaque na luta contra o racismo e a discriminação racial, ressaltando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e de outros indicados na Constituição Federal ou justificados pelos princípios gerais de direito, em especial, aqueles que valorizam a igualdade material no que diz respeito a emprego, ao trabalho e à renda.

Art. 2º O "Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial" consistirá na concessão anual de diploma de menção honrosa a, no máximo, dez agraciados, o qual terá sua forma e especificações definidas posteriormente pela Segunda-Secretaria da Câmara dos Deputados, sendo cinco, obrigatoriamente, entregues para categoria "empresas públicas ou privadas" e os demais distribuídos entre as categorias "personalidades" e "entes federados".

§ 1º A escolha das empresas deverá atender, referencialmente, além dos critérios apresentados no art. 1º, os seguintes:

a) Empresas com até 99 empregados que preencham pelo menos 25% dos cargos com pessoas pertencentes a grupos raciais minoritários;

b) Empresas que tenham entre 100 e 200 empregados e preencham pelo menos 20% dos cargos com pessoas pertencentes a grupos raciais minoritários;

c) Empresas que tenham mais de 201 empregados e preencham pelo menos 18% dos cargos com pessoas pertencentes a grupos étnicos ou raciais minoritários;

§ 2º As personalidades e os entes federados serão escolhidos dentre os critérios apresentados no art. 1º, bem como, na valorização da pessoa pertencente a grupos étnicos ou raciais minoritários quanto às seguintes áreas temáticas:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Habilitação e reabilitação;
- IV. Emprego, trabalho e renda;
- V. Inovação e tecnologia;
- VI. Esporte;
- VII. Turismo;
- VIII. Cultura e lazer;
- IX. Transporte e mobilidade;
- X. Assistência social.

Art. 3º A participação no pleito dar-se-á de duas formas:

a) Por indicação dos Deputados ou Senadores para todas as categorias; ou

b) Diretamente pelas empresas, no caso de concorrentes na categoria "empresa pública ou privada".

§ 1º As empresas, personalidades ou entes indicados, indicadas em conformidade com o item "a" do presente artigo, deverão ter sua inscrição efetivada na Câmara dos Deputados eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio da Câmara no período compreendido entre 1º de agosto a 30 de setembro de cada ano, pelo Deputado ou Senador indicante.

§ 2º As empresas concorrentes na categoria “empresa pública ou privada” que desejarem se candidatar ao Prêmio de forma direta, conforme previsto no item “b” do presente artigo, deverão efetivar sua inscrição eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio da Câmara no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de setembro de cada ano.

§ 3º Cada Deputado Federal e cada Senador poderá indicar no máximo um concorrente ao “Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial”, independente da categoria.

Art. 4º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados, bem como a concessão do “Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial” serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

- a) Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;
- b) Terceiro-Secretário da Câmara dos Deputados;
- c) Membros titulares da Comissão de Direitos Humanos e Minorias;
- d) Um representante de cada partido com assento na Câmara dos Deputados indicados pelos respectivos líderes.

§ 1º As indicações para composição do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Segunda-Secretaria até o dia 15 de julho de cada ano.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário e em eventual impedimento pelo Terceiro-Secretário.

§ 3º A definição dos agraciados se dará por meio do voto da maioria simples dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, criado para esta finalidade, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.

§ 4º São critérios de escolha, além dos listados nos §§1º e 2º do art. 2º:

I. A aplicação da Política Pública voltada a reduzir a discriminação racial ou étnica no país

II. A capacidade de articulação, gestão, potencial de reaplicação e multiplicação, bem como o grau de sustentabilidade da ação;

III. A promoção da inclusão social, autonomia e independência da pessoa pertencente a grupos minoritários.

Art. 5º Compete à Segunda-Secretaria:

a) Providenciar formulário de inscrição em papel e em meio eletrônico para efeitos do que dispõe o art. 3º desta Resolução;

b) Organizar os registros e arquivos relativos ao Prêmio;

c) Determinar a adoção das providências necessárias para a publicação do Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que formaliza a concessão do Prêmio, bem como para a realização da sessão solene.

Art. 6º O prêmio será entregue aos agraciados, anualmente, sempre na semana do mês de novembro quando se comemora o Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, instituído em âmbito nacional mediante a lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A entrega do prêmio será realizada pelo Segundo-Secretário, acompanhado do Terceiro-Secretário e do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Art. 7º Não será concedido o "Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial" à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, (Lei Anticorrupção), bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse -SICONV.

Art. 8º Não será concedido o "Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial" à pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece as Leis Complementares nº 64, de 18 de maio de 1990, (Lei da Ficha Limpa) e nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

Art. 9º É vedada a indicação para o "Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial" de:

I. Parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II. Comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras indicações.

Art. 10. A Segunda-Secretaria poderá expedir instruções complementares necessárias para a concessão do "Prêmio Brasil Menos Discriminação Racial".

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência desta Resolução, os prazos e datas nela previstos poderão ser alterados por meio de Portaria do Segundo-Secretário para garantir a realização do prêmio.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 20 de novembro, é celebrado no Brasil o dia da consciência negra, sendo a data escolhida por coincidir com o dia da morte de "Zumbi dos Palmares", em 1695. Sendo assim, o Dia da Consciência Negra procura remeter à resistência do negro contra a escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro.

Instituído em âmbito nacional mediante a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, o dia é considerado feriado em cerca de mil cidades em todo o país. Na data, várias entidades organizam palestras e eventos educativos, visando principalmente a conscientização de crianças negras. A

instituição procura evitar o desenvolvimento do auto-preconceito, ou seja, da inferiorização do negro perante a sociedade.

O presente projeto de resolução busca promover a conscientização da sociedade e dos nossos dirigentes sobre as ações que vem sendo realizadas para garantir a igualdade material de grupos pertencentes a minorias e vítimas de discriminação racial.

Jovens negros são as principais vítimas da violência e têm 2,5 vezes mais chances de serem assassinados no Brasil do que jovens brancos, segundo relatório divulgado pela Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República.

Dados do IBGE, por sua vez, mostram que as mulheres negras, quando comparadas com outros segmentos da população, são as que se sentem mais inseguras em todos os ambientes, até mesmo em suas próprias casas. Mulheres negras também são as mais atingidas pelo desemprego

Negros são a maioria dos beneficiários pelo Programa Bolsa Família e, somente em dias recentes, tivemos um negro nomeado para o Supremo Tribunal Federal.

Por sua vez, a taxa de analfabetismo entre os negros é duas vezes maior e a renda dos negros é, em média, 40% menor que a dos brancos. Cabe a Câmara reconhecer e colaborar com profissionais e empresas que contribuem para a redução desta gritante desigualdade, sendo uma das maneiras a criação do prêmio proposto.

Ante a importância da matéria, clamo meus pares a aprovar o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada ROSANGELA GOMES